



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 20/05/16
Eduardo
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado LUCIANO VIEIRAS

para relatar.
Em 21/05/16
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

Luciano Nunes

DEPUTADO ESTADUAL

NATUREZA: Projeto de Lei nº 49/2016

ÓRGÃO: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MATÉRIA: *Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferecimento opcional do ensino de Direito e Cidadania nas escolas públicas estaduais e privadas do estado do Piauí.*

AUTOR: Deputado Dr. Pessoa

RELATOR: Dep. Luciano Nunes

PARECER

Encontra-se para apreciação por esta Douta Casa Legislativa Projeto de Lei nº 49, de 04 de maio de 2016, de autoria do Exmo. Governador Wellington Dias, que, *Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferecimento opcional do ensino de Direito e Cidadania nas escolas públicas estaduais e privadas do estado do Piauí*. Sobre o qual, nos termos do artigo 34, I, “a” combinado com os artigos 59 a 63 e 139, todos do Regimento Interno desta Douta Casa, foi encaminhado a esta relatoria, para exarar o presente parecer.

O objetivo do presente projeto de lei trata sobre a criação da disciplina Direito e Cidadania, a qual irá abordar obrigatoriedade noções elementares dos seguintes temas: Constituição federal; os três poderes e suas funções; a descentralização política administrativa e os entes federativos; o exercício do poder político pelo povo; as instituições jurídicas e auxiliares, suas divisões e funções: Poder Judiciário, Ministério Público, Advocacia e Polícia; Direito e deveres fundamentais; Direito Civil: Obrigações, Direitos Reais, Família, Sucessões e Vizinhanças; Direito Penal, parte geral do código penal, delitos mais comuns; Direito do Consumidor, Direito do Trabalho e Previdenciário, Direito do Estado do Piauí, Direito Local.

Cumpre ressaltar inicialmente que o projeto de lei em análise foi proposto por membro da Assembleia Legislativa do Piauí. Ocorre que a inclusão curricular da disciplina Direito e Cidadania, na grade curricular que está ligada a Secretaria de Educação e Cultura do Piauí, dá atribuições a esta Secretaria de Estado, competência exclusiva do Governador de Estado, nos moldes do artigo 75, § 2º, III, b da Constituição Estadual do Piauí.

(Assinatura)
Gabinete

Assembleia Legislativa do Piauí (Palácio Petrônio Portela) • Av. Marechal Castelo Branco, S/N
Bairro Cabral • CEP 64.000-810 • Fones: (86) 3133-3116 / 3133-3117

Luciano Nunes

DEPUTADO ESTADUAL

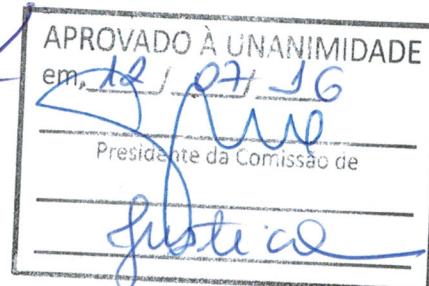
Nestes termos, e por se tratar de matéria de interesse público requer, de acordo com os artigos 114 e 115 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, que seja aprovada a presente proposição com a necessária transformação em Indicativo de Projeto de Lei.

Alicerçado nas razões e argumentos apresentados e estando o projeto de lei em conformidade com as normas de técnica legislativa e com os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais pertinentes à matéria, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É o parecer, s.m.i.

SALA DAS SESSÕES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, em Teresina, 10 de julho de 2016.

Dep. LUCIANO NUNES
RELATOR



Transformação
do em Indicativo
sua de Lei